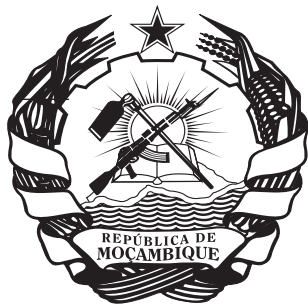




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AGX Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Alfa Impot & Expor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Alnour – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ascom Construções & Serviços, Limitada.
 ASK-IT – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Atlântica Steel, Limitada.
 Atlântica Trading, Limitada.
 Banda Musical Mazu, Limitada.
 Calu's Fast Food Limitada.
 Chopper Worx Solutions Limitada.
 Civitech Consultoria, Limitada.
 CMPIEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Consulink Consultorias e Parcerias, Limitada.
 Cooperativa Mineira & Agroprocessamento para o Desenvolvimento Local de Moçambique, Limitada.
 Creative Space Atelier, Limitada.
 Digital Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 DU-Arte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Electronet Serviços de Electricidade, SAS.
 Em Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Engenharia e Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 FAM Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Farmácia LY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fiducial - Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Focus Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Friedlander Mozambique, Limitada.
 G.Franceschini Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 GEOEYE, Limitada.
 GW Minas Associados, Limitada.
 Habilitações de herdeiros por óbito de Salvador Isabel Brassa.
 Indico Investimento, Limitada.
 Inther-Beira, Limitada.
 Ivodia Sucatas, Limitada.
 Je.Chilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kyanda Prestação de Serviços, Limitada.
 Laohuijin Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lily Biotechnology – Sociedade Anónima.
 LV Multiservice, Limitada.
 Mercearia Eddy Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Milénio Center, Limitada.
 Motan, Limitada.
 Mozambique Tongda Engineering Services & Co, Limitada.
 Moztech Construções, Limitada.
 Nest Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Orrera Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Panoramacorp Ventures, Limitada.
 Petrosyns, Limitada.
 Pintoc Consultoria & Serviços, Limitada.
 Pousada Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Prime Core – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Quadrangular Q Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Remas Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Remas Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 S.S Electrotecnic. & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sabores de Sofala, Restaurante e Lounge, Limitada.
 Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Solartec Mozambique & Serviços, Limitada.
 Stars Enterprise – Sociedade Anónima.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGX Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 1 de Fevereiro 2024, foi matriculada, sob NUEL 105017436, uma entidade denominada AGX Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A empresa AGX Logistic – Sociedade Unipessoal, Lda, sita na Avenida FPLM n.º 1835, Cidade de Maputo, representado por Rui Paulo Rodrigues Pereira Nogueira, casado, natural de Maputo, portador do BI n.º 1110300127454P, emitido pelo Arquivo de Identificação de PRT - Porto, a 2 de Junho

de 2023, residente na Avenida Acordos de Incomate n.º 220, no Bairro Triunfo, Q.19, Casa n.º 1119, KaMavota.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constitui entre si, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AGX Logistic – Sociedade Unipessoal, Lda., e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida FPLM n.º 1835, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de cereais (milho, castanha, soja etc.).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quota valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Rui Paulo Rodrigues Pereira Nogueira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Rui Paulo Rodrigues Pereira Nogueira, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

Maputo, 7 de Marco de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



**Alfa Impot & Expor
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos e publicação da sociedade Alfa Import & Export – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019388, constituída por Carlos Rosário Maulate, titular do NUIT 102831209, casado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Rua 58A, Bairro do Macurungo.

Constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Alfa Import & Export – Sociedade Unipessoal, Lda., criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Rua Freire de Andrade, 1.º andar, Bairro do Chaimite, Cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a distribuição e comércio por grosso com importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícolas, industriais, de pesca, material de construção e ferragens.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiaria ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cem por cento para o sócio Carlos Rosário Maulate.

Parágrafo único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio, precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do

sócio único, Carlos Rosário Maulate, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229823Q, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Alnour – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada, sob NUEL 105016634, uma entidade denominada Alnour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Abdalla Shaaban Khaled Ibrahim, casado, de nacionalidade sul-africana, nascido a 11 Janeiro de 1977, em Egipto, portador do Passaporte n.º A08320987, residente na Cidade da Matola, Rua São Gabriel n.º 28, Bairro da Matola A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) ALNOUR – Sociedade Unipessoal, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Maguiguana n.º 138, Distrito Municipal KaMphumu. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de electrodomésticos e diversos mobiliários;

- b) venda de acessórios e peças de viaturas;
- c) importação e exportação de roupas;
- d) vendas de máquina de alinhamento de direcção, e outra maquinaria equipada;
- e) importação e venda de viaturas da segunda mão;
- f) importação e exportação de material de construção;
- g) venda de produtos de beleza e estética, cabelos, extinções e cosméticos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Abdalla Shaaban Khaled Ibrahim, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Abdalla Shaaban Khaled Ibrahim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Técnico, Ilegível.

ASCOM Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016759, uma sociedade denominada ASCOM Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Páscoa Mugana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259373J, emitido a 28 de Agosto de 2020, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, casado com Henriqueta Lucas Agostinho Rosse Mugana, em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, Bairro de Magoanine B, Quarteirão n.º 24, Casa n.º 180.

Segundo: Óscar Francisco de Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714031Q, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, casado com Mércia da Glória Salvador Sigauque de Sousa, em regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Chihango, Quarteirão n.º 28, Casa n.º 98.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ASCOM Construções & Serviços, Lda., e tem a sua sede na Avenida Olof Palme n.º 200, 1.º andar, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) a prestação de serviços de construção civil;
 - b) serviços de construção, reabilitação e requalificação de obras nos ramos ferroviário, portuário, pipelines e oil & gás;
 - c) concepção de projectos e gestão imobiliária;
 - d) importação e venda de material de construção civil.

Um) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia-geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio António Páscoa Mugana;
- b) uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Óscar Francisco de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação activa da sociedade ficam a cargo dos sócios António Páscoa Mugana e Oscar Francisco de Sousa.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



ASK-IT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019881, uma sociedade denominada ASK-IT, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Bernardo Atanázio Matsimbe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200053760A, emitido a 26 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Monte Tumbine, Cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é do tipo unipessoal limitada, e adopta a denominação de ASK-IT.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua do Monte Tumbine n.º 9, 1.º andar, flat 3, podendo, por deliberação da assembleia geral, movimentar a sede, abrir e encerrar agências, delegações, sucursais e outras formas de representação na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) consultoria para reengenharia de processos corporativos;
- b) consultoria para desenho, concepção, monitoria e gestão de projectos;

c) consultoria em matéria de segurança de informação e de sistemas de informação;

d) assessoria e assistência técnica;

e) fornecimento de equipamento e soluções tecnológicas;

f) fornecimento de outros bens e serviços;

g) importação e exportações de equipamento tecnológico e outros bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividades principais ou ainda outras actividades desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais correspondente a quota única, pertencente ao sócio Bernardo Atanázio Matsimbe.

Dois) Não são exigível prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos de anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada ordinária ou extraordinariamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Bernardo Atanázio Matsimbe, o qual fica desde já director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único podendo nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

Três) O exercício da sociedade corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Atlantica Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 5 de Março de 2024, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a folhas cento e trinta e oito do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, licenciado em direito, conservador e notário superior do referido Cartório, foi procedida divisão, cessão e unificação de quotas, e consequente alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Allen Fernandes; e
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hilda Fernandes.

Dois) Que, tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Atlantica Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 5 de Março de 2024, lavrada de folhas cento e trinta e um a folhas cento e trinta e quatro do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocento e sessenta e dois traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, licenciado em direito, conservador e notário superior do referido Cartório, foi procedida divisão, cessão, unificação de quotas, mudança

de sede, e consequente alteração dos artigos segundo e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número dois mil quinhentos e oitenta e três, Bairro da Machava, Cidade da Matola.

Dois) [Inalterado].

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Allen Fernandes;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sudhir Prasad Sahu; e
- c) uma quota no valor nominal de dez mil Meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Hilda Fernandes.

Dois) Que, tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Banda Musical Mazu, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019447, a sociedade Banda Musical Mazu, Limitada, que irá se reger pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Banda Musical Mazu, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpero, Q 79, Casa 48, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem

como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) organização de eventos;
- b) serviços de captação e gravação musical;
- c) comércio e distribuição de instrumentos musicais;
- d) formação em música.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias as actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Ragibo Salência, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Zimpero, Q 79, Casa 48, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360743B, emitido, a 22 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio José Salência, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Tejo, Casa 99, Malhangalene, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277979I, emitido a 6 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos sócios, ficam reservados os direitos de preferência perante terceiros. Somente na manifestação escrita de desinteresse pelas quotas, a mesma pode ser cedida a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Celestino Ragibo Salência, com competências para abrir e encerrar contas bancárias a favor da sociedade, que será movimentada pelas assinaturas dos dois sócios, representar a sociedade em juízo e exercer outras tarefas inerentes a administração.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Calu’s Fast Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018584, uma sociedade denominada Calu’s Fast Food, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Farhana Abdul Cadar, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110200169083N, emitido em Maputo, a 2 de Outubro de 2020, casada com Ainadin Abdulamide Amadmia, em regime de adquiridos, com a morada na Avenida Ho Chi Min – Casa 1515 – 6.º andar – flat 8 – Bairro Central, Cidade de Maputo.

Segundo: Mikkail Ainadin Calu Amadmia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169081A, emitido em Maputo, a 11 de Julho de 2023, solteiro, com a morada na Avenida Ho Chi Min – Casa 1515 – 6.º andar – flat 8 – Bairro Central, Cidade de Maputo.

E celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Calu's Fast Food, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela – 748 – nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) hotelaria;
- b) padaria;
- c) pastelaria;
- d) salão de chá;
- e) restaurante;
- f) take away produtos acabados;
- g) gestão imobiliária;
- h) venda a retalho de consumíveis de escritório;
- i) importação e exportação de bens e serviços;
- j) agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Farhana Abdul Cadar, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais; e
- b) Mikkail Ainadin Calu Amadmia, com cinquenta por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os

suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admiração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Mikkail Ainadin Calu Amadmia, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura do sócio Mikkail Ainadin Calu Amadmia.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Chopper Worx Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019431, uma sociedade denominada Chopper Worx Solutions, Limitada. Constituída por:

Primeiro: Cecília Abílio Siteo, solteira, residente na Rua de Aviação n.º 592, Bairro Fomento, Cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102253425J, emitido a 19 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Andrew Siteo, solteiro, residente na Rua de Viação n.º 592, Bairro Fomento, Cidade da Matola, portador de Passaporte n.º AD8881D31, emitido a 25 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil Sul-africana.

A sociedade será criada e gerida pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Chopper Worx Solutions, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua cede na Rua de Aviação n.º 592, Bairro Fomento, Cidade

da Matola. A sociedade poderá abrir as sucursais dentro e fora do País, respeitando a lei vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria científica técnica ou similares, engenharia eléctrica, montagem e reparação do equipamento eléctrico, comércio geral com importação e exportação, compra e venda de todo tipo de equipamento eléctrico, gestão e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades relacionadas dentro ou fora do objecto, respeitando a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Abílio Siteo;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades. Fica desde já nomeada como administradora, Cecília Abílio Siteo.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura da administradora ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pela legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Civitech Consultoria,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006894, uma entidade denominada, Civitech Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Arantes Varagilal Martins, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100207572N, emitido a 15 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Machava-Sede, Rua 3 de Fevereiro, Casa n.º 608, Matola, Província de Maputo.

Segundo: Luzidina Sandra Tomás Chihale Martins, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100630491S, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Machava-Sede, Rua 3 de Fevereiro, Casa n.º 608, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Civitech Consultoria, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, fiscalização de obras, estudos e projectos nas seguintes áreas de engenharia:

- a) infra-estruturas de transporte e comunicação;
- b) estruturas, incluindo pontes e outras estruturas especiais;
- c) edifícios;
- d) desenvolvimento rural e urbano; e
- e) recursos hídricos e abastecimento de água.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), pertencente a Nelson Arantes Varagilal Martins;
- b) outra quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), pertencente a Luzidina Sandra Tomás Chihale Martins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quarto) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da quota;
- b) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- c) dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o termo de cada ano financeiro para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador único referentes ao exercício findo;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir, extraordinariamente, sempre que

for necessário, por iniciativa de um dos sócios, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Três) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quarto) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, especificando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quotas;
- c) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) nomeação e destituição do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador a ser indicado em assembleia geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O administrador da sociedade terá poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) O administrador está dispensado de prestar caução.

Quarto) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu

objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Os sócios, desde já, acordam e sem prejuízo de ulterior deliberação da assembleia geral, na nomeação do sócio Nelson Arantes Varagilal Martins como administrador da sociedade, com os todos os poderes legais e estatutários de administração e gestão próprios da função.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes dos administradores)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedade;
- h) estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- i) submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

j) iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

k) gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

l) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) quinze por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CMPIEC-Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 6 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101955273, uma sociedade denominada CMPIEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Estêvão Muduviu Mazuze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Sommerchilder, portador do Passaporte n.º AB0975449, emitido a 8 de Novembro de 2021, válido até 7 de Novembro de 2026.

No âmbito dos termos do artigo 90 e do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas com a denominação CMPIEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é nomeada CMPIEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Situada na Avenida Amílcar Cabral-Sommerchilder, n.º 706, Maputo. Há possibilidade de mudança de localização dentro do território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Total de cem mil meticaís (100.000,00MT), 100 por cento de propriedade do único sócio, Estêvão Muduviu Mazuze.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo)

A sociedade actuará na economia circular com metas de redução de riscos de desastres naturais e crescimento económico. Seus principais objectivos incluem;

- a) facilitar o conhecimento e recursos tecnológicos ao sector privado e publico para transição a económica circular;
- b) dar formações e informações técnicas e sociais de diversas áreas que visam impactar na redução do risco de desastre, adaptação as mudanças climáticos

ARTIGO QUINTO

(Administração & dissolução)

Estêvão Muduviu Mazuze é o administrador e não é necessário oferecer caução ou garantias, e a sociedade pode ser dissolvida conforme os termos legais estabelecidos.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, a sociedade será representada por seus herdeiros ou representantes legais, que escolherão um representante para actuar em nome de todos, desde que a quota permaneça indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consulink Consultorias e Parcerias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de 25 de Maio de 2021, lavradas a folhas 37 a 38, do Livro de Escrituras diversas n.º 46, na Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário, técnico, da referida Conservatória, foi constituída e matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671984, uma entidade denominada Consulink Consultorias e Parcerias, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos dal e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Consulink Consultorias e Parcerias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, situada na Rua Governador Augusto Castilho, 4.º Bairro – Chaimite, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e delegações, tanto como estabelecer outra forma de representação em território Moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicilio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer joint-ventures, representadas ao nível do

território nacional ou no estrangeiro, para determinados projectos e actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos; e
- b) outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal, desde que sejam permitidas por Lei vigente em Moçambique, e que as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) 1.º Lúcia Sozinho Sitole – com uma quota de 80 por cento, correspondente a 80.000,00MT (oitenta mil meticaís); e
- b) 2.º Clementino João Wache – com uma quota de 20 por cento, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele serão remuneradas e fica a cargo da sócia Lúcia Sozinho Sitole, que desde já é nomeada sócio-gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a pratica de determinados actos ou estratégias de actos.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo entre as partes e nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessação de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos casos omissos)

Em todos os omissos, regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente, o Código Comercial vigente.

O Notário, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira & Agroprocessamento para o Desenvolvimento Local de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101609340, a Cooperativa Mineira & Agroprocessamento para o Desenvolvimento Local de Moçambique, Limitada, abreviadamente COMINAGRO-DEL, Limitada, constituída por documento particular, a 3 de Setembro de 2021.

É constituída entre:

Victor Baptista Jero Cativo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Salgado-Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310021N, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, actualmente residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 103680689;

Felizberto Rosário, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marara, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501015398477M, emitido a 31

de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, actualmente residente na Vila de Manje-Distrito de Chiúta, Província de Tete, titular do NUIT 103922003;

Marquia Bacalhau Mainato, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100793468M, emitido a 5 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, actualmente residente na Vila de Manje- Distrito de Chiúta, Província de Tete, titular do NUIT 103491223;

Ginho António Bulande, casado com Zaída Luísa Matos Afonso Bulande sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100968700A, emitido a 20 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, actualmente residente na vila de Manje- Distrito de Chiúta, Província de Tete, titular do NUIT 109344745; e

Juma Ussene Machonga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106422744S, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, actualmente residente no Bairro Urbano n.º 3, Cidade de Chimoio – Província de Manica, titular do NUIT 150466105. Que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do constituição da cooperativa

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira & Agroprocessamento para o Desenvolvimento Local de Moçambique, abreviadamente COMINAGRO-DEL, tem a sua sede em Manje, no Distrito de Chiúta, Estrada Nacional n.º 9, podendo abrir, encerrar ou transferir escritórios, sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A cooperativa tem como objecto principal o seguinte:

- extracção, processamento, tratamento e comercialização de produtos minerais, dentre eles, o minério de ouro e seus associados;
- desenvolvimento da actividade agropecuária de média escala, assim como o seu processamento virado para a dimensão comercial.

Dois) A cooperativa participará em outras cooperativas ou sociedades, desde que haja

interesse em desenvolver no objecto mútuo ou entre ambas tenham interesse por desenvolver objecto social de interesse comum.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da cooperativa)

Um) Sendo uma cooperativa caracterizada com a categoria do primeiro grau a prossecução das suas actividades prossegue os seguintes objectivos:

- contribuir para o desenvolvimento sócio-económico sustentável dos seus membros e das comunidades locais;
- assegurar a inserção dos jovens das comunidades abrangidas pelo projecto cooperativo em actividades produtivas e de rendimento;
- garantir a promoção de acções com vista a proporcionar o emprego para as comunidades circunvizinhas, assim como outros projectos auxiliares, no âmbito da responsabilidade social;
- fornecer assistência aos cooperativistas no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos membros da cooperativa, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses colectivos;
- realizar, em benefício dos cooperativistas interessados, seguro de vida colectivo e de acidentes de trabalho;
- realizar cursos de capacitação cooperativa e profissional para o seu quadro social; e
- concorrer para a contribuição das receitas devidas ao Estado.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

Um) Para a prossecução e realização dos objectivos da cooperativa, esta deverá, nomeadamente:

- adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;
- utilizar ou permitir a utilização, no todo ou em parte, dos seus bens e serviços de ou por outras cooperativas, em espírito de entajuda e complemento de meios e operações;
- exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da cooperativa;
- estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras;

f) associar-se com outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contratos de associação em participação, consórcios e outros.

Dois) Em caso de materialização do previsto nas alíneas d) e f) do número precedente, a gestão daqueles projectos pode ser deferida a parceiro não cooperativista e o resultado apurado a favor da cooperativa, será escriturado em separado do realizado com os cooperativistas na proporção dos pagamentos contratuais feitos ao parceiro, sem prejuízo ao disposto no artigo seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Operações com terceiros)

Um) A cooperativa, no prosseguimento do seu objecto e obrigações, podem realizar operações com terceiros do mesmo modo que realizam com os seus membros, sem prejuízo de eventuais limites estabelecidos nas disposições do presente estatuto relativamente aos ramos de actuação da cooperativa.

Dois) As operações com não cooperativistas, incluídas no objecto social da cooperativa, realizadas a título complementar, não pode desvirtuar a finalidade delas nem prejudicar os interesses dos seus membros, devendo o seu montante ser escriturado em separado do realizado com os cooperativistas.

Três) Quando a cooperativa realizem operações com terceiros, o montante destas é escriturado em separado do realizado com os cooperativistas.

Quatro) Os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros são calculados fazendo repercutir proporcionalmente a totalidade de todos os encargos, desde que os preços praticados sejam idênticos para os membros e para os terceiros.

Cinco) Os excedentes líquidos gerados pelas operações referidas no número anterior revertem para a reserva para a educação e formação cooperativa, ou, mediante previsão do presente estatuto, para outros fundo indivisível destinado à prestação de serviços aos membros, seus familiares, sua comunidade ou empregados.

Seis) Aplica-se o disposto neste artigo aos resultados originados em participação em sociedades comerciais, excepto quando essas sociedades realizem actividades preliminares ou complementares às da própria cooperativa e concorram para a prática de acto cooperativo e ao cumprimento da finalidade dela.

ARTIGO SEXTO

(Constituição e celebração do contrato da cooperativa)

A cooperativa é constituída por cinco cooperativistas fundadores e o seu contrato de cooperativa considera-se celebrado a partir da data em que os membros fundadores realizarem a Assembleia Geral constitutiva para a eleição dos órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A duração do contrato social da cooperativa é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, fundo social e títulos de obrigações ou de investimentos

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Um) O capital social, mínimo inicial da cooperativa integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e correspondente a soma de cinco quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente aos cooperativistas Victor Baptista Jero Cativo, Felizberto Rosário, Marquia Bacalhau Mainato, Ginho António Bulande e Juma Ussene Machonga.

Dois) Pode ser aumentado o capital social da cooperativa até ao limite máximo de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), em decorrência da admissão de novos cooperativistas, aumento da participação de um associado por sua iniciativa, chamadas de capitais, incorporação de reservas disponíveis, retenção de excedentes e ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital, mas em observância sempre, pela razoabilidade e objectivação do desenvolvimento das operações e avaliação da expressão económica da actividade da cooperativa.

Três) O capital social subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Quatro) As entradas mínimas previstas nos termos do número dois do presente artigo, são realizadas em dinheiro, no montante correspondente a pelo menos cinquenta por cento do seu valor.

Cinco) O capital subscrito deve ser integralmente realizado, no prazo máximo de três anos.

ARTIGO NONO

(Redução do capital social)

Um) O capital social da cooperativa poderá ser diminuído quantas vezes forem necessárias, por decisão da direcção, desde que seja requerido por qualquer cooperativista para essa intenção ou requeiram admissão de pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação que tenham a intenção de desenvolver ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, e que os candidatos detenham no momento da sua admissão, idade mínima de 18 anos na data, da sua admissão.

Dois) O capital social pode ser reduzido na sequência da amortização dos títulos de capital dos cooperativistas, em virtude da exclusão de qualquer destes.

Três) Na prossecução do seu objecto, a cooperativa pode realizar operações com terceiros. No âmbito do presente regime estatutário, terceiros, são pessoas singulares ou colectivas que participam nas actividades juntamente com a cooperativa mas que não são membros da cooperativa, obedecendo tratamento distinto ao dos membros legalmente inscritos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo social)

O fundo social da cooperativa é constituído:

- pelo capital social;
- pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;
- pelos excedentes retidos para autofinanciamento operacional da cooperativa, em decorrência da deliberação da Assembleia Geral;
- Pelas operações realizadas com terceiros, nos termos da legislação vigente;
- Por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito; e
- Outras, por deliberação da assembleia geral, inclusive para o cumprimento das exigências legais para reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Títulos de obrigações ou de investimentos)

Um) Por iniciativa do Conselho de Direcção e em função das circunstâncias visando reforçar o investimento cooperativo, propor-se-à à Assembleia Geral a deliberação da emissão de obrigações ou títulos de investimento, devendo fixar os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado.

Dois) Pode igualmente ser adquiridos títulos representativos do próprio capital social a título gratuito, da qual caberá à primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, decidir o destino dos mesmos.

Três) O valor nominal de títulos representativos do capital social estabelecido ao abrigo do presente estatuto não devem exceder 25% do capital social integralmente realizado, no momento da sua emissão.

CAPÍTULO III

Dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão dos cooperativistas)

Um) Podem ser admitidos como membros da cooperativa (COMINAGRO-DEL), todas as

peçoas singulares ou colectivas sem qualquer excepção, que preencham os requisitos e condições previstas nos presentes estatutos, na lei geral de cooperativas e no Código Comercial, desde que requeiram a sua admissão à direcção.

Dois) As pessoas colectivas só podem ser admitidas como membros da cooperativa quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares ou que não tenham finalidade lucrativa. Podem também ser membros da cooperativa, firmas ou empresas de consultorias que trabalhem no ramo jurídico-legal, enquanto representantes legais da cooperativa em determinados fóruns administrativos e judiciais.

Três) A admissão de membros na cooperativa deverá observar sempre as condições de reunião, controle e prestação de serviços e só pode ser negada por motivo impessoal, razoável e objectivo, em caso da deliberação da direcção, cabe recurso à Assembleia Geral. O candidato a cooperativista pode assistir à reunião da Assembleia Geral e usar da palavra na discussão do ponto da agenda de trabalho relativo ao recurso, mas sem direito a voto.

Quatro) Podem ser suspensos os cooperativistas que por motivo de morte ou pela perda da capacidade civil da pessoa singular, assim como dissolução da pessoa colectiva. Também a suspensão pode ocorrer por motivos de violação grave e culposa do que está previsto nos presentes estatutos e nos regulamentos da cooperativa.

Cinco) Pode ainda ser suspenso o cooperativista que entre outros, aquele que não esteja apto a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, não retorne ao trabalho cooperativo no período de dois anos, tiver sido declarado estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiver sido desmandado pela cooperativa, havendo sido condenado por decisão transitada em julgado, tiver cometido crime que implique a suspensão de direitos civis, tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior.

Seis) O cooperativista só pode ser excluído em caso de passar a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, que através de interposta pessoa ou empresa, negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que haja adquirido por intermédio da cooperativa, para seu exclusivo benefício, transferir para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter, tenha efectuado uma gestão ruinosa da cooperativa e não realize o capital subscrito conforme determinado pelos presentes estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Sete) A medida de exclusão do cooperativista só será tomada mediante competente processo escrito, seguindo os procedimentos previstos na legislação especial.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos cooperativistas, os seguintes:

- a) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalho;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidas no presente estatuto, pela Assembleia Geral ou pela direcção;
- f) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelo presente estatuto, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) apresentar a sua demissão;
- h) outros direitos estabelecidos pelos regulamentos internos da cooperativa;

Dois) Somente serão pessoas singulares que poderão ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

Um) Os membros da cooperativa têm os seguintes deveres:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os presentes estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económico e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) assegurar a fidelidade para com a cooperativa;

g) efectuar os pagamentos previstos na lei especial, nos estatutos e nos regulamentos internos.

Dois) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido nos presentes estatutos, não confere especiais direitos ao cooperativista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão do cooperativista)

Um) A demissão do cooperativista dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Dois) A demissão do cooperativista, que será realizada em virtude da infracção, da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infractor, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro próprio para o efeito e assinado pelo presidente, cuja demissão assenta num princípio de que o cooperativista depois de notificado três infracções, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, do Regulamento Interno da Cooperativa e das deliberações dos órgãos sociais.

Três) Em qualquer dos casos de demissão, exclusão ou suspenso por violação das disposições gerais da cooperativa e da lei, o cooperativista só tem direito à restituição do capital integralmente realizado até a data que tiver sido deliberada a infracção pelos órgãos cooperativos, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Quatro) A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperativista tenha sido desligado da cooperativa.

Cinco) O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

Seis) No caso de morte do cooperativista desligado, a restituição de que se trata no parágrafo anterior será efectuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou certidão judicial.

Sete) Os actos de demissão, exclusão ou suspensão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperativista, devendo assim, os direitos e deveres do cooperativista desligado perdurarem, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Oito) Ocorrendo demissões, exclusões ou suspensões de cooperativistas em número tal

que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade económico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

SECÇÃO II

Das sanções e as normas da sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Outras sanções)

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas nos estatutos ou nos regulamento internos, os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) multa;
- d) suspensão temporária de direitos;
- e) perda do mandato.

Dois) Compete à direcção a aplicação das sanções previstas no número anterior com a excepção da que está prevista na alínea e) cuja competência é da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da presente cooperativa será constituída pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujas competências serão emanadas no respectivo regulamento interno.

Dois) O mandato dos órgãos sociais, é fixado por três anos podendo renová-lo até três período idênticos.

Tres) Em função do crescimento económico da actividade cooperativa e nos termos do presente estatuto, o Conselho de Direcção poderá consagrar mais um a dois órgãos de carácter administrativo, para a realização de determinadas actividades específicas, relacionadas à gestão corrente da cooperativa e subordinado ao Conselho de Direcção, assim como prever suplentes para os orgaos eleitos, caso as circunstâncias assim o exija, cujo regulamento interno especificar-se-á as atribuições desses órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção e do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu

preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Tres) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através da deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda do mandato)

Um) Nos termos dos presentes estatutos, perde mandato da qualidade de membro de órgãos sociais por seguintes motivos não imputáveis a cooperativa, nomeadamente:

- a) condenação, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) a declaração de falência dolosa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos orgaos sociais são eleitos em assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, por votação secreta, pelo maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de outros órgãos estabelecidos nos estatutos.

Dois) Não podem ser eleitos simultaneamente membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou outro órgão, os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto, nem podem fazer parte da mesma direcção os que estiverem casados ou ligados entre si em união de facto e os parentes entre si, até segundo grau, em linha recta ou colateral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da COMINAGRO-DEL obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral.

Dois) Nos órgãos sociais da cooperativa, o respectivo presidente têm voto de qualidade, cujo voto é sempre feito por escrutínio secreto para a eleição dos órgãos da cooperativa ou a deliberação sobre assuntos de incidência pessoal dos cooperativistas.

Três) À excepção da Assembleia Geral, nenhum outros órgão deve funcionar ou deliberar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus membros, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes, nos termos estabelecidos neste estatuto social e no regulamento interno da cooperativa.

Quatro) Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa será lavrada a acta e obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente da reunião e por outro membro presente, cujas deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os destinatários.

Cinco) Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais judiciais, com prazo prescricional de três anos.

Seis) Compete a Assembleia Geral fixar o valor da remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral da Cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição, convocação e quórum)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, cuja ordinária reunirá uma vez anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal, assim como as assembleias gerais extraordinárias reunirão quando:

- a) convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias, cuja convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e local da realização da reunião da Assembleia Geral e se for o caso, publicada nos meios de comunicação disponíveis no local da sede da cooperativa, não sendo obrigatória essa publicação se o número de membros forem inferior a cem cooperativistas e certificada que a convocatória foi enviada para todos os membros por vias tradicionais, como a via electrónica ou entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo, sem prejuízo da afixação da convocatória nos locais da sede da cooperativa e outras formas de representação social.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita no prazo de dez dias após

a recepção do pedido ou requerimento previsto na alínea c) do número dois do artigo décimo nono do presente estatuto, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção do pedido.

Cinco) O Quórum da Assembleia Geral deverá reunir à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados. Se na hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos, far-se-á uma segunda convocatória, mas se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos anteriormente, a Assembleia Geral reúne uma hora depois, com qualquer número de cooperativistas. Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral da cooperativa:

- a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- d) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na cooperativa;
- i) aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- k) sancionar os contratos previstos na alínea c) do artigo quarto, que não estejam cobertos pelas competências atribuídas à direcção;
- l) sancionar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

m) apreciar e votar matérias especialmente previstas neste estatuto ou no regulamento interno;

n) aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
- c) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral designa uma Mesa ad-hoc, composta por cooperativistas presentes, que cessarão funções logo que termine a reunião.

Três) O Presidente da Mesa de Assembleia Geral será destituído sempre que não convocar a Assembleia Geral, nos casos em que isso seja obrigado, igualmente, é causa para destituição do presidente e vice-presidente a não comparência, sem motivos justificados a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três interpoladas, da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos são nulas, salvo se tiverem sido tomadas na presença de todos cooperativistas ao pleno gozo dos seus direitos, com concordância da sua inclusão.

Cinco) Na COMINAGRO-DEL, cada cooperativista disporá de um voto, podendo, em caso de ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital, adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Seis) A maioria qualificada de dois terços será exigível na aprovação das matérias previstas nas alíneas a), g) e i) do artigo vigésimo quarto do presente estatuto.

Sete) No caso da dissolução da cooperativa, esta não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de cinco cooperativistas previstos no artigo sexto do presente estatuto social declarar a sua disposição em assegurar a permanência e funcionamento da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Oito) Na cooperativa não serão admitidos o voto por correspondência, excepcionalmente, podendo admitir voto por representação quando as circunstâncias da ausência do titular tenham sido devidamente fundamentos ou justificados.

Nove) Quando um membro da cooperativa se encontrar ou provar que se encontra em circunstâncias de conflitos de interesses em relação a matéria objecto de deliberação, não poderá votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro membro numa votação. A restrição do direito a voto também aplicar-se-á, entre outros, para membro que seja trabalhador da cooperativa, para os membros dos órgãos sociais quando a matéria da votação lhes diga respeito.

Dez) Nos termos do presente estatuto, a cooperativa poderá realizar assembleias de delegados para eleger os representantes à Assembleia Geral, em razão das suas actividades, dispersão geográfica ou em função do crescimento do número de cooperativistas.

Onze) O número de delegados a eleger para Assembleia Geral será sempre estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo ao conselho de direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, área geográfica e outros factores que forem determinados no regulamento interno, cabendo cada delegado o direito a um voto na Assembleia Geral em que participa, sendo qualquer cooperativista integrante do grupo de representados, que não seja delegado, pode assistir às reuniões das assembleias gerais, sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

A cooperativa será gerida e administrada por uma direcção composta por três membros fundadores ou por impossibilidade destes, por membros efectivos da cooperativa com cumprimento de liquidação do capital cooperativo e todas as suas obrigações dos direitos e quotas devidamente realizados, sendo um presidente e dois vogais que ocuparão os pelouros de vice-presidente e gestão financeira, respectivamente. Poderão também ser previstos no regulamento interno, designados através da deliberação da Assembleia Geral, outros pelouros, verificando-se necessário em virtude da evolução da actividade cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à direcção, a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal

e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;

- b) executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- e) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- f) velar pelo respeito da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- g) contratar e administrar o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- h) praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

Dois) A direcção poderão, contratar gerentes, técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção, para o necessário controlo da gestão democrática, com vista a atingir uma gestão mais profissionalizada e rentável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e reunirá-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros. Os membros suplentes, existindo, podem assistir às reuniões.

Dois) A cooperativa ficará obrigada com assinaturas de dois membros da direcção, sendo um do presidente e outra do pelouro da Administração e finanças (administrativo), salvo aos actos de mero expediente, em que basta apenas a assinatura do presidente, podendo delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

SECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A cooperativa terá a regularidade da sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada por um Conselho Fiscal composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa, cuja composição será constituído por um presidente e dois vogais, sem prejuízo de constituir um fiscal único, quando a Assembleia Geral assim o deliberar.

Dois) Caso o Conselho Fiscal não seja totalmente composto pelos membros da cooperativa, pelo menos um dos seus membros, não cooperativista, deve ser um auditor ou sociedade de auditores de contas.

Três) Será sempre obrigatória a auditoria das contas anuais por uma entidade independente, caso a gestão da cooperativa tenha sido deferida a terceiros nos termos do artigo quinto do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único, nomeadamente:

- a) examinar, minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do número dois do artigo vigésimo terceiro do presente estatuto;
- e) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) velar pelo cumprimento da lei, dos presentes estatutos e regulamentos internos da cooperativa;
- g) prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente, o qual reúne num período compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa, em observância à assiduidade e minúcia que se lhe exige em sua actuação. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros, devendo os membros suplentes podem assistir, sem direito a voto, às reuniões do Comité Fiscal.

SECÇÃO II

Das responsabilidades dos membros dos órgãos sociais das cooperativas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Proibições gerais)

Um) Os membros da direcção, gerentes e outros mandatários e os membros do Conselho Fiscal, exceptuando aqueles que se encontram inseridos dentro do acto cooperativo, estão

proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa bem como exercer pessoalmente qualquer actividade concorrente com a prosseguida por esta, salvo neste último caso, se estiverem autorizados pela Assembleia Geral.

Dois) Os directores, gerentes e outros mandatários são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, pela violação da lei, dos presentes estatutos e do regulamento interno ou deliberações da Assembleia Geral.

Três) São igualmente responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar prontamente o seu mandato, nomeadamente que tenham praticado em nome da cooperativa actos estranhos ao objecto e interesses desta ou tenham permitido ou facilitado tais actos, os que tenham ordenado pagamentos de importâncias não devidas pelas cooperativas, os que tenham procedido a distribuição de excedentes fictícios ou contrariem os preceitos do presente estatuto da cooperativa e os que tenham deixado de cobrar crédito e que, por esse motivo, haja prescrito.

Quatro) A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou mandatários não isenta da responsabilidade os directores, salvo o disposto nos números seguintes, tendo em atenção a aprovação das contas do exercício pela Assembleia Geral, exime os membros do Conselho de Administração de responsabilidade perante terceiros, salvo quando tenham procedido com erro ou dolo nessa aprovação.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis nos mesmos termos previstos nos números anteriores do presente artigo, estando isentos da responsabilidade prevista nos números anteriores, sempre que os factos constitutivos daquela tiverem sido levados, expressamente, ao conhecimento dos membros da cooperativa antes da aprovação, de igual modo estão isentos de responsabilidade os directores, gerentes, mandatários e os membros do Conselho Fiscal que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acto o seu voto contrário. A isenção acima referido não afasta o direito de indemnização da cooperativa contra os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, gerentes e outros mandatários.

Seis) A acção cível ou penal contra os directores, gerentes, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários, deve ser previamente aprovada em Assembleia Geral, a qual, pode deliberar pela representação sobre o exercício da acção cível ou penal na reunião que apreciar o relatório de gestão e as contas da cooperativa, podendo deliberar ainda, pela representação da cooperativa a ser feita pela direcção, por cooperativistas ou consultoria independente.

CAPÍTULO VII

Das despesas, reservas e distribuição de excedentes

SECÇÃO I

Das despesas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Custeio de despesas)

O capital que constituem o fundo social da COMINAGRO-DEL será empregue no custeio das suas despesas e encargos administrativos e nos que forem indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição das despesas)

A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenha ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definido no presente estatuto ou rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na redacção precedente, cuja modalidade será escolhidoao critério do Conselho de Direcção e aprovado na reunião da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das reservas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reserva legal)

Um) A COMINAGRO-DEL será obrigada a constituir uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, revertendo-se para a reserva legal o que estiver determinado neste estatuto ou o que for determinado pela Assembleia Geral numa percentagem não inferior cinco por cento dos excedentes anuais.

Dois) A reserva legal deixará de ser obrigatória sempre que se constatar que esta seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa. Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores á reserva legal, a diferença deve, na forma que for deliberada pela Assembleia Geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Três) Para além da reserva geral, é obrigatória a constituição de uma reserva destinada a educação cooperativa e à formação técnica, profissional e cultural dos cooperativistas, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade. Reverte-se para esta reserva, na forma estabelecida no número um do

presente artigo, a parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperativistas que for estabelecida pela Assembleia Geral, numa percentagem nunca superior a um e meio por cento, os donativos e os subsídios destinados ao fim da reserva e os excedentes anuais líquidos, provenientes de operações realizadas a outras reservas indivisíveis.

Quatro) Compete à Assembleia Geral determinar as formas de aplicação da reserva para educação cooperativa e à formação cultural e técnico-profissional dos cooperativistas. O Conselho de Direcção incorpora anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Insusceptibilidade da divisão das reservas)

As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

SECÇÃO III

Dos excedentes líquidos

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Cálculo dos excedentes líquidos)

Uns) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os excedentes anuais podem ser distribuídos pelos cooperativistas, desde que não resultem de operações com terceiros e depois da liquidação de juros por títulos de capital e da integração para reservas.

Três) Não se pode distribuir excedentes entre os cooperativistas e nem criar reservas no caso de se ter utilizado a reserva legal para a compensação de perdas do exercício, enquanto não se tenha ainda reconstituído a reserva a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes podem ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

Da fusão, cisão e transformação da cooperativa

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Fusão e cisão)

Um) A COMINAGRO-DEL é uma cooperativa que poderá ser fundida através de integração ou por incorporação, da mesma forma podem cindir-se por cisão integral ou parcial.

Dois) A fusão ou cisão obedecerá à tramitação e ao formalismo exigidos para a constituição da cooperativa. O registo da fusão ou cisão terá um carácter provisório durante noventa dias, a contar da data da publicação no Boletim da República. Na vigência do registo provisório, os cooperativistas que não tenham participado na Assembleia Geral, ou que tiverem votado em contrário e, ainda, os credores das cooperativas, gozam do direito de deduzir oposição escrita à fusão ou à cisão. O registo só se torna definitivo se for demonstrado que os créditos dos oponentes estão devidamente pagos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Nulidade de transformação)

Um) É considerada nula a transformação da presente cooperativa em qualquer outro tipo de sociedade comercial. De igual forma, considerar-se-ão feridos de nulidades todos os actos dos órgãos da cooperativa que contrariarão ou iludirão a proibição prevista na redacção precedente.

SECÇÃO I

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolverá pelo fim do objecto social ou a impossibilidade de sua prossecução, pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente estabelecido, por um período superior a cento e oitenta dias, pela fusão por integração ou por incorporação ou, ainda, pela cisão integral, por deliberação da Assembleia Geral e por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado para além de violação de princípios cooperativos ou pela utilização de meios ilícitos para a prossecução do seu objecto.

Dois) A dissolução da cooperativa requererá a designação de uma comissão liquidatária, responsável pela liquidação do respectivo património. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária, fixando-lhe os poderes necessários e o prazo para proceder à liquidação.

Três) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária, apresentará as contas à assembleia geral ou ao tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

Quatro) Compete à Assembleia Geral ou ao tribunal determinar o destino dos livros, devendo estes ficar depositados por um período de cinco anos.

Cinco) Operada a liquidação, o saldo resultante é aplicado nos termos e na ordem seguinte:

- a) no pagamento de salários e outros encargos devidos aos trabalhadores da cooperativa;

b) no pagamento dos restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de capital e das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa.

SECÇÃO II

Das Uniões, Federações e Confederações

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(União das cooperativas)

Um) A COMINAGRO-DEL enquanto cooperativa do primeiro grau, poderá realizar união ou integração por duas ou mais cooperativas do mesmo. Quando estiver integrada numa federação só pode representar o respectivo ramo de actividade.

Dois) Sempre que for considerado necessário para o desenvolvimento da federação e desde que exista relação entre os objectivos, poderá:

- a) fundir-se com uma única federação de duas ou mais federações de ramos distintos;
- b) aderir a uma federação cooperativa de primeiro grau de ramos diferentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto deverá ser alterado no prazo mínimo de dois anos, salvo questão de força maior que implique uma alteração pontual, por deliberação da Assembleia Geral, com vista a assegurar a estabilidade do instrumento.

ARTIGO QUADRIGÉSIMO QUARTO

(Adaptação das entradas mínimas de capital)

O prazo previsto no número cinco do artigo oitavo do presente estatuto é aplicável à realização do capital por parte de membros da cooperativa que já tivesse tal qualidade à data da celebração do contrato cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

De tudo quanto for omissis neste estatuto, será complementado pela Lei Geral das Cooperativas, Código Comercial e o Regulamento Interno da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Regulamentação)

Competirá ao Conselho de Direcção elaborar o Regulamento Interno da cooperativa no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de aprovação do presente estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em funcionamento)

A cooperativa só poderá entrar em funcionamento após o registo na Conservatória de Entidades Legais.

Tete, 27 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Creative Space Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Creative Space Atelier, Limitada, matriculada sob NUEL 101760472, entre os sócios Arcacedio Chilaulo Chihanhe, Allisony Omar Manaca Dias, José Daniel Ruizo Quintas e Stein Miguel Loureiro Cavadias, ambos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Creative Space Atelier, Limitada, uma empresa com responsabilidade limitada, com sede na rua/ Avenida Trindade Coelho-6.º Bairro Esturro, na Cidade da Beira, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas e representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, transfere a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) consultorias;
- b) elaboração de projectos de engenharia;
- c) elaboração de projectos de arquitetura;
- d) outros com ele relacionado.

Dois) A empresa poderá por deliberação dos representantes, exercer outras actividades

indústrias ou comerciais ao seu objecto principal assim como não, ou ainda associar-se ou participar no capital social, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a quatro quotas iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arcacedio Chilaulo Chihanhe;
- b) uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Allisony Omar Manaca Dias;
- c) uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Daniel Ruizo Quintas;
- d) uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stein Miguel Loureiro Cavadias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os proprietários tenham na empresa.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os proprietários poderão fazer suprimentos de que a empresa carecer com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por

ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) Compete aos administradores:

- a) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) admitir os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos ou outros documentos, será suficiente a assinatura de cada um dos sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações dos representantes)

Um) Constituem direitos dos representantes:

- a) quinhonar nos lucros;
- b) informar-se sobre a vida da empresa.

Dois) São obrigações do representante:

- a) participar em todas as actividades em que a empresa esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) contribuir para a realização dos fins e progressos da empresa;
- c) definir e valorizar o património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de dezembro de cada ano, e será submetido a apreciação dos representantes, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação de um dos representantes a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Empresa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos seus representantes;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da empresa proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a empresa por deliberação dos representantes serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, 30 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Digital Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018787, uma entidade denominada Digital Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por:
Maria Manuel Matsombe, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100904989P, emitido em Maputo a quinze de Dezembro de dois mil e vinte, residente no Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo.
É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Digital Lab – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no Quarteirão n.º 9, Casa n.º 337, Bairro 25 de Junho A, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) estudos e consultorias;
- b) organizações de eventos científicos;
- c) venda de produtos informáticos;
- d) manutenção de produtos informáticos;
- e) treinamentos
- f) venda a retalho de consumíveis de escritório;
- g) desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- h) venda de programas informáticos para otimização de negócios e de apoio a gestão;
- i) reparação, venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- j) serviços de telecomunicações;
- k) importação e exportação de bens e serviços;
- l) agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metical), e corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia unipessoal Maria Manuel Matsombe, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios

líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**DU-Arte & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101876845, uma sociedade denominada, DU-Arte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade.

É constituída por Nelson Augusto Duarte, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Popular, na Cidade de Lichinga, titular do NUIT 129459107, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101195541S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de DU-Arte & Serviços, é uma sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade têm a sua sede na Rua das Alfândegas, Cidade de Lichinga. Mediante deliberação do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de serigrafia, gráfica, informática, reprografia, estúdio fotográfico e outro tipo de actividades à estas conexas;

- b) venda e fornecimento de material informático, escritório e escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao único sócio senhor Nelson Augusto Duarte e equivalente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O proprietário fixará uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes, uma quantia de 4.000,00MT mensalmente, para suportar as suas despesas pessoais.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da empresa)

A assembleia geral é composta pelo único sócio/proprietário senhor Nelson Augusto Duarte, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao único proprietário representar a empresa em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O proprietário pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A empresa obriga-se pela assinatura do proprietário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.
Lichinga, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Electronet Serviços
de Electricidade, SAS**

Adenda

Por ter saído inexistente no *Boletim da República* n.º 250, III Série, de 29 de Dezembro de 2023, na redacção do artigo quarto da sociedade Electronet Serviços de Electricidade, SAS, onde se lê «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais)» deve ler-se «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais)». E onde se lê «As acções estão divididas em 50.000 (cinquenta mil) acções de valor nominal de 1.00MT (um metical) cada uma», deve ler-se «As acções estão divididas em 5.000.000 (cinco milhões) acções de valor nominal de 1.00MT (um metical) cada uma».

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Em Engenharia e Serviços
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi registada sob o NUEL 101952851, a sociedade em Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por documento particular a 17 de Março de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Em Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) execução e administração de obras;

- b) prestação de serviço de serralharia, soldadura civil;
- c) prestação de serviço na área de construção civil;
- d) montagem e manutenção de furos de água, manutenção e reparação de frio;
- e) prestação de serviço de carpintaria;
- f) construção de edifícios complexos e misto;
- g) recuperação de ruínas;
- h) projectos eléctrica;
- i) projectos de canalização;
- j) pinturas;
- k) obras de reabilitação de imóveis;
- l) manutenção de estradas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Etelvino Donaldo Bravo Manjate, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101658731C, de 10 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT n.º 142912929.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) Etelvino Donaldo Bravo Manjate, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada pela gerência, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da gerência por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Engenharia e Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019074, uma entidade denomina, Engenharia e Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Luís Ferreira Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacura, Província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100195015M, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 17 de Agosto de 2021, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Engenharia e Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede na Rua M.Ngube, Bairro de Muhala, próximo de Piripiri, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do presente contrato será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) consultoria e fiscalização de obras;
- b) avaliação e aprovação de projectos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei,

desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota.

Dois) A quota única no valor de trezentos mil meticais correspondente ao sócio único Luís Ferreira Rodrigues, equivalendo a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Ferreira Rodrigues, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei da sociedade e de mais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fam Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018788, uma sociedade denominada Fam Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Feroz Ali Mahomed, maior, casado no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100059912J, emitido em Maputo, a

dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Fam Reprersentações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1299, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão imobiliária;
- b) venda a retalho de consumíveis de escritório;
- c) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- d) venda de programas informáticos para otimização de negócios e de apoio a gestão;
- e) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) serviços de telecomunicações;
- g) importação e exportação de bens e serviços;
- h) agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à uma só quota:

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Feroz Ali Mahomed, que desde ja fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *llegível*.



Farmácia LY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101627772, uma sociedade denominada Farmácia LY – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por este instrumento de contrato é constituída por Hermínio Faustino Guambe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102870380J, emitido a 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui, uma sociedade comercial por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia LY – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Farmácia LY, Lda., tendo a sua sede na Rua Principal, Q-17, Bairro Siduava, Maputo província, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A administração da sociedade poderá, transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, assim como poderá abrir ou fechar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de fármacos;
- b) fornecimento e distribuição de medicamentos e equipamentos hospitalar, explorando laboratórios;
- c) o comércio geral com venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio único, Hermínio Faustino Guambe, representando cem por cento do capital social.

Dois) O único sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes necessárias, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao sócio único ou, ainda, a outros administradores nomeados por ele, todos com dispensa de caução.

Dois) É desde já nomeada administradora da sociedade a senhora Crecilia Verónica Chaves Nhandimo Guambe.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou pela assinatura do sócio único, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por mandatário ou empregados da sociedade, com poderes ou autorização bastantes conferidos pela administração.

Quatro) A administração da sociedade é exercida por um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer executar as decisões do sócio único;
- c) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;
- d) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas
- e) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer forma de representação da sociedade;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto o qual já requerida a deliberação da sociedade.

Dois) É vedada a administradora a realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado por estes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de ganhos e perdas, é acompanhado de um relatório da

situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros é feita pelos administradores da sociedade e registada num livro próprio.

Três) O balanço de contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Fiducial - Business Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019752, uma sociedade denominada Fiducial - Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Claudete da Conceição de Noronha Rodrigues Pereira, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637005N, emitido em 2 de Dezembro de 2020, com validade vitalícia, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, moradora em Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 742, 2.º andar, flat 7, titular do NUIT 100438275.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos e, no que for omissos, pela legislação em vigor aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Fiducial-Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) formação, desenvolvimento de negócios, gestão empresarial,

e consultoria em estratégia organizacional e gestão de recursos humanos;

- b) contabilidade e consultoria fiscal;
- c) consultoria em serviços digitais, comunicação e informática;
- d) aprovisionamento de bens e logística;
- e) gestão de participações e investimentos;
- f) construção, promoção e Intermediação imobiliária;
- g) representação e distribuição comercial;
- h) comércio geral a grosso e a retalho de bens;
- i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sociedade.

Quatro) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto social quer não, bem como cooperar ou associar-se com ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 742, 2.º andar, flat 7, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento, sendo titular da sua totalidade a sócia única Claudete da Conceição de Noronha Rodrigues Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à sócia única decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a administração; e
- b) o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato do administrador ou administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Sete) Fica desde já nomeada administradora a sócia única Claudete da Conceição de Noronha Rodrigues Pereira.

SECÇÃO II

Das decisões da sócia única

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única ou por nos termos que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- g) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis o exercício do seu objecto social;
- j) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição,

perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja a sócia única;

- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalizaçãoção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalizaçãoção)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Focus Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certico, para efeitos de publicação, que a 8 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013729, uma sociedade denominada Focus Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Deny Bento Timane, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Lulane, Quarteirão 4, Casa n.º 460, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 11040463310Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Abril de 2020, válido até 31 de Março de 2025.

Constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Focus Consultoria e Formação - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere n.º 548, 1.º andar, Cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

- a) formação;
- b) consultoria e gestão;
- c) actividades de consultoria, recursos humanos e intermediação;
- d) *procurement*, imobiliária, construção civil e obras públicas;
- e) outras actividades de consultoria científicas, técnicas similares, n.e;
- f) comércio por grosso e a retalho com exportação, importação e comercialização de equipamentos informáticos e diversos e mobiliário para uso doméstico, escolar e escritório;
- g) prestação de serviços nas áreas afin.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, Deny Bento Timane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 4 de Janeiro de 2024, na sede social da sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101211754, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a transferência da sede social, da Cidade de Pemba para a Cidade de Maputo e o estabelecimento de uma sucursal na Cidade de Pemba, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na Avenida do Trabalho n.º 1622, Bairro de Chamanculo, Distrito Municipal Ka-Nlhamankulu, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



**G. Franceschini Consulting
Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 11 de Agosto de 2022, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101816338, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome G. Franceschini Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) consultoria e acessoria em engenharias eléctricas;
- b) consutoria e acessoria em engenharias de construção;
- c) reparação e montagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Guerino Franceschini.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo de Guerino Franceschini, podendo, mediante um mandato, nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado;

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porem, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social;

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação todos os sócios são liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regulará pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Matola, 6 de Março. — A Conservadora, *Ilegível.*



**GEOEYE – Sociedade,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de 6 de Março de 2024, a assembleia geral da denominada, GEOEYE – Sociedade, Limitada, nesta Cidade de Maputo e no escritório da sociedade localizado no Bairro da Sommerschild, Rua Do Tchamba n.º 240, R/C Dto, sob NUEL 100802252, deliberou a alteração do artigo primeiro referente à denominação e sede e o artigo quarto referente ao capital social, que será dividido em quatro

quotas desiguais, sendo três no valor de mil e quinhentos meticais e uma no valor de cinco mil e quinhentos meticais.

Em consequência da divisão, altera-se a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GEOEYE – Sociedade, Limitada, tem a sua sede no Município de Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua do Tchamba n.º 240, R/C Dto, podendo abrir agências, delegações e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 10.000,00 (dez mil meticais) e corresponde aos sócios:

- a) Bento Joaquim Matsinhe 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais) correspondente a 55 por cento do capital social;
- b) Shone Allan Matsinhe 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) correspondente a 15 por cento do capital social;
- c) Erik Liam Matsinhe 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) correspondente a 15 por cento do capital social;
- d) Willa Ercília Matsinhe 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) correspondente a 15 por cento do capital social.

Maputo, 7 de Março 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



**GW Minas Associados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 1 de Novembro de 2023, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento oitenta e seis A, perante a conservadora e notária superior Robertina Cristina Nhambi Mauricio Jagá, entre Agostinho António Sabão, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104562417J, emitido a 2 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da

Cidade de Maputo e Hermenegildo Francisco Chinde, de nacionalidade moçambicana, natural de Maganja da Costa, residente na Cidade de Maputo, portadír do Bilhete de Identidade n.º 110100785632B, emitido a 26 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GW Minas Associados, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105013569.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GW Minas Associados, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Distrito Municipal Machava, Kilómetro15, Rua do Nkobe n.º 2.498, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades de pesquisa, exploração, comercialização, processamento mineiro, actividades agro-pecuária, pesca e comercialização, construção civil, comércio a grosso e a retalho e processamento de produtos agro-pecuários e comercialização de material de construção e outros, serviços de consultoria legal, nas áreas recursos minerais, serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, serviços de consultoria na área comercial, segurança de propriedades e bens económicos, transporte de resíduos sólidos, comercialização de produtos madeiros e plantas vivas, representações comerciais nacionais e estrangeiros importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios deliberarem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais) e correspondente à soma de três quotas iguais,

- a) sendo uma delas correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente o Agostinho António Sabão;
- b) outra de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente a Hermenegildo Francisco Chinde;
- c) outra de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente à própria sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Compete a ambos os sócios, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, excepto nas contas

bancárias que serão vinculadas pela assinatura de ambos.

Três) O sócio-gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras a seu favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Matola, 8 de Março de 2024. — A Notária, *Ilegível.*

Habilitação de herdeiros por óbito
de Salvador Isabel Brassa

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por escritura de 18 de Janeiro de 2024, exarada a folhas sessenta e cinco e sessenta e seis verso do Livro de Notas para escrituras diversas número um desta Conservatória dos Registos de Zavala, perante mim Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, conservador e notário superior, licenciado em direito, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de habilitações de herdeiros por óbito de Salvador Isabel Brassa, solteira, filho de Isabel Brassa, que o falecido não deixou testamentos ou qualquer disposição da sua última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos Suzete Salvador Brassa, solteira, natural, residente em Maputo, Neco Salvador Brassa, solteiro, natural, residente em Maputo, Hortência Salvador Brassa, solteira, natural e residente em Maputo e Berta Salvador Brassa, solteira, natural e residente em Maputo, e que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte de bens imóveis.

Zavala, 22 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível.*

Indico Investimento,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017357, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indico Investimento, Limitada.

Constituída entre os sócios: Elvis Mário Saíde, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100343943S, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula; Adélio Filomena Muageque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595000I, emitido a 10 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Indico Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como a sua sede no Bairro de Mutauanha, Rua de Moma, Cidade de Nampula, podendo, por simples deliberação do conselho de administração, ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, podem ser criadas e encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- c) armazenagem;
- d) gestão e exploração de equipamento informático;
- e) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- g) actividades combinadas de serviços administrativos;
- h) outros fornecimento de recurso humanos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 70.000,00MT (setenta mil meticaís) equivalente a 70% (setenta por

- cento) do capital social, pertencente ao sócio Elvis Mário Saíde;
- b) 30.000,00MT (trinta mil meticaís) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Adélio Filomena Muageque.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por uma administração simultânea dos sócios, podendo, assim, cada um dos membros da administração, representar isoladamente a sociedade perante terceiros, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administração todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e, etc.

Três) Cada administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Os acionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo acionista, dirigida ao presidente da mesa.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Inther-Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Inther-Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 100027127, entre os sócios, Américo António Melro Sebastião e Maria Salome da Luz Pereira Sebastião, todos naturais de Bombarral, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Inther-Beira, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem, os sócios em assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode deter domicílios particulares para determinados negócios em qualquer local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração florestal (abate, serragem, transformação, reflorestamento);
- b) exportação de madeira e seus derivados;
- c) produção de carvão mineral e vegetal e sua comercialização e exportação.
- d) comércio geral;
- e) comércio de medicamentos;
- f) comércio de cereais;
- g) importação e exportação de produtos diversos;
- h) representação de marcas e frachisins;
- i) agricultura;
- j) pecuária;
- k) actividades de produção animal nomeadamente bovino;
- l) actividades de produção de produtos agrícolas;
- m) compra e venda de produtos agrícolas;
- n) agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional;
- o) armazenagem de mercadorias;
- p) frete e fretamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional;
- q) transporte e manuseamento de mercadorias perigosas, como explosivos e líquidos inflamáveis;
- r) compra, venda e exportação de madeira em toro ou processada e seus derivados, corte, abate e exploração de produtos florestais;
- s) produção e comercialização de desperdícios de madeira para fins de construção e carvão vegetal;
- t) comércio geral a grosso e a retalho;
- u) comércio de medicamentos de aplicação animal;
- v) representação de marcas;
- w) gestão de créditos de carbonos;

- x) compra e venda e exportação de sucatas metálicas;
- y) indústrias de extracção de recursos minerais;
- z) actividades de transporte, comercialização e agenciamento de combustíveis fosseis, como diesel, gasolina, petróleo, jet-A e outros líquidos como óleo alimentar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios;

a) Maria Salomé da Luz Pereira Sebastião, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

b) Américo António Melro Sebastião, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, poderá aumentar-se uma ou mais vezes o capital social assim como exigir prestações suplementares.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação do sócio, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se estiverem reunidos 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além dos outros que a lei indique:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) deliberar sobre financiamento junto de instituições financeira.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Maria Salomé da Luz Pereira Sebastião, que é nomeada desde já administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos bancários, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração o trespasse e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda, tomando de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A assembleia geral poderá a qualquer momento destituir e constituir novos administradores desde que estejam reunidos mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Quarto) A forma de obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, é

uma assinatura de um administrador, ou de um gerente indicado pela administradora mediante procuração. Caso o número de administradores seja superior a um (1) a mesma assembleia geral terá de determinar a nova forma de obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte, extinção ou desvinculação dos sócios)

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento prévio da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas à sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quarto) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunica-lo à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente (que dele faz parte integrante) e demais legislações aplicáveis.

Beira, 4 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Ivódia Sucatas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 8 de Junho de 2022, lavrada

de folhas nove a folhas dez de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada dominada Ivódia Sucatas, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação)

Um) A sociedade opta a dominação Ivódia Sucatas, Limitada.
Dois) É uma sociedade unipessoal limitada, e tem a sua sede no Município de Vilankulos, podendo mudar a sua sede para outro local de território nacional ou estrangeiro, assim como abrir sucatarias, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do país e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da sua assinatura pela unidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) O objectivo da sociedade é:

- a) compra e venda de sucatas (ferro velho);
- b) compra e venda de baterias estragadas;
- c) compra e venda de bronze;
- d) compra e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras mediante as necessidades autorizações entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, sendo cem por cento do capital social para a proprietária Ivódia Timóteo.
Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se houver.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração gerência da sociedade e sua representação serão exercidas pela proprietária Ivódia Timóteo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas actos ou contratos. A gerente poderá conferir os seus poderes a terceiros caso esteja ausente ou impedido,

podendo articular por instrumento conveniente (credencial) devidamente por ela assinado.

Dois) A gerente poderá dar seus poderes parcialmente ou totalmente a terceiros através de uma procuração com todos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, 14 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JE. Chilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 25 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105001414, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada JE Chilengue – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeadada na Província de Maputo, Distrito da Manhica, Bairro Cambeve, Estrada Nacional n.º 1, que seguir-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JE. Chilengue – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede em Maputo, Bairro Cambeve, Distrito da Manhica, Província de Maputo, Estrada Nacional n.º 1. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto turismo; comércio geral com importação e exportação e indústria; agricultura, construção civil, aluguer de bens móveis e imóveis; prestação de serviço na área de gás, água, saneamento e jardinagem;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Ernesto Chilengue, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, residente na Manhica, 1.º Bairro, portador do BI n.º 110200629718J, emitido a 20 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio João Ernesto Chilengue. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador unico.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.
Maputo, 5 Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kyanda Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas, os sócios da Kyanda Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101535819, foi deliberada a alteração do objecto social da sociedade e a alteração do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação dos serviços em diversas áreas;
- b) consultoria e acessória de negócios;
- c) aluguer de viaturas ligeiras e pesados;
- d) decoração de eventos e caros;
- e) consultoria e contabilidade e auditoria;
- f) assistência e venda de equipamentos informáticos;
- g) intermediação e consultoria de imobiliária;
- h) consultoria em gestão de média e grandes empresas;
- i) aconselhamento financeira;
- j) acompanhamento as área de recursos humanos.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Laohuijin Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017934, uma entidade denominada Laohuijin Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Zaiquan Chen, solteiro, natural da Cidade Chn Hubei, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN0002106120, emitido a 8 de Novembro de 2023, emitido pela Direção Provincial de Tete, válido até 7 de Novembro de 2024, titular do NUIT 162182250, residente na Província de Maputo, Casa Branca, Parcela 759.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Laohuijin Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede Província de Maputo, Casa Branca, Parcela 759.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) vendasde automóveis e veículos elétricos;
- b) venda de peças de automóveis;
- c) hotéis, restaurantes e entretenimento;
- d) pesticidas, fertilizantes e sementes;
- e) abertura de furos e fornecimento de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertecente ao único sócio, Zaiquan Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Zaiquan Chen, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2024. —
O conservador, *Ilegível*.



Lily Biotechnology
– Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, sob NUEL 101689530, a sociedade Lily Biotechnology, SA., que irá se reger pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Lily Biotechnology, SA. A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade da Matola, Parcela n.º 506, Bairro da Matola, Condomínio Jardim da Fortuna n.º 1, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) Realizar actividades no âmbito do mercado de valores mobiliários que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável designadamente, abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores.

Três) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

Quatro) Prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, fornecimento de equipamento para segurança, uniformes, bem como todo equipamento conexo ou complementares e segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões de meticais, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros acionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e as respetivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes acionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos acionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes acionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o acionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo acionista.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por quatro membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quarto) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado Félix Jorge Tembe, como administrador.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Maputo, 6 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

LV Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída pelos

sócios Lourivaldo Salomão Mugabe e Virgínia Ernesto Sumbana Matlula, uma sociedade por quotas, matriculada a 6 de Outubro de 2020, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101334724.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se LV Multiservice, Limitada, por quotas.

Dois) Com sua sede no Bairro de Laulane, Rua 4406, Quarteirão 16 Casa n.º 27, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Constitui objectos da sociedade os seguintes:

- a) consultoria em contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- b) venda de material de construção e consumíveis de escritório;
- c) venda de produtos alimentares, venda de mobiliário de escritório;
- d) imobiliária.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Lourivaldo Salomão Mugabe;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Virgínia Ernesto Sumbana Matlula.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo

tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Maputo, 4 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Eddy Comércio
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016218, uma sociedade denominada Mercearia Eddy Comércio & Serviços, SU, Lda.

Constituída por Celso Tomás Cakhongue Canhamba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010294197Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2023, residente na Rua do Dão n.º 46, 7 andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mercearia Eddy Comércio & Serviços – SU, Lda, e tem a sua sede na Rua Nova, cidade, Bairro Laulane, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto comércio e prestação de serviços com importação e exportação:

- a) venda e fornecimentos de produtos alimentares e mariscos;
- b) prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem;
- c) publicidade, *catering*, eventos e aluguer de som e promoção de eventos;
- d) venda e fornecimento de material de escritório, informático e produtos de beleza;
- e) venda e fornecimento de equipamentos desportivo, vestuário;
- f) venda de mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que estas sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a cem por cento do sócio Celso Tomas Cakhongue Canhembra.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão ser exigidos prestações suplementares do capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Celso Tomas Cakhongue Canhembra, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. O sócio-gerente poderá delegar entre os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do interdito, podendo nomear em dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão de quota, gozam do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) decisão sobre o destino dos lucros;
- b) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que tiver omitido, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Mahir Abdul Latif, detentor de uma quota no valor de seiscientos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 65 por cento do capital;

- b) Fahir Abdul Latifo, detentor de uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 35 por cento do capital.

Nampula, 4 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Motan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101865061, uma entidade denominada, Motan, Lda.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Jesimiro Moisés Tamale, solteiro, residente nesta Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110109036796P, emitido a 6 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Segundo: Adérito Felizberto Maússe, solteiro, residente nesta Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304434895P, emitido a 31 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Motan, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2623, 2.º andar, flat-15, Quarteirão-25, Bairro do Alto Maé,

Milénio Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2023, foi alterado o pacto social da sociedade Milénio Center, Limitada, registada sob NUEL 100397013, nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção.

Distrito Municipal KaMpfumu, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com consultorias, minas, tradução, transportes, rent-a-car, importação e exportação, representação de marcas, despacho aduaneiro, saúde, limpeza geral, manutenção, segurança, consultoria e contabilidade, hotelaria e turismo, comércio geral, intermediação de negócios e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituída, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- uma quota no valor de cinquenta e um mil meticaís, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jesimiro Moisés Tamele;
- uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Adérito Felizberto Maússe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como administrador, Jesimiro Moisés Tamele.

Quatro) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até 31 de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convier.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas na interpretação)

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Tongda Engineering Services & Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi alterado o pacto social da Sociedade Mozambique Tongda Engineering Services & Co, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101750493, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- Afriventure Investment Ltd, representada por Xiaoqiang Lin com 80% do capital, equivalente a 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís);
- Chunqiang Feng, com 20% do capital, equivalente a 40.000,00MT (quarenta mil meticaís).

Nampula, 5 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moztech Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberativa do dia 31 de Maio de 2023, da sociedade supra citada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob

NUEL 101321940, com sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Chimoio, os sócios Royal John Mazvimba e Innocente Pita Jarawane, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberaram em aumentar o capital social dos actuais 1 000.000,00MT (um milhão de meticaís) para 5 000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), alterando, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de 2 500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís) cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Royal John Mazvimba e Innocente Pita Jarawane, respectivamente.

Em tudo mais não alterado por esta acta, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

**Nest - Consultoria
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019905, uma entidade denominada Nest – Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por António Amélia dos Santos Mucalane Tembue, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Manjacaze, Província de Gaza, residente no Bairro Fomento – Sial, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.o 100100049079P, emitido a 27 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A Sociedade adoptada Nest – Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, é o tipo sociedade individual de responsabilidade limitada que regerá pelo presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Nest - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 13.192, n.º 59, RC, Bairro Fomento Sial, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria de:

a) concepção de projectos para negócios, consultoria científica, consultoria técnica e similares não especificadas, consultoria de gestão organizacional, consultoria de recursos humanos e consultoria de cariz profissional;

b) realização de investigação em áreas afins e respectivos, estudo de viabilidade de projectos económicos e sociais, avaliação de impactos dos resultados, elaboração de relatórios de projectos económicos e sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais desde que reúna as condições requeridas nos termos da legislação em vigor no País.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares afins ou mesmo diversas da sua actividade principal desde que estejam dentro da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Amélia Mucalane Tembue.

ARTIGO SEXTO

(Gestão/administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo proprietário, podendo este

nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento do sócio, termos em que estes gozam do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de os sócios mostrarem desinteresses pela quota cedente, o sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade são exercidas pelo sócio António Amélia Tembue, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho
de gestão/administração)

Um) O conselho de gestão/administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselhem.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado na convocatória ou modalidade virtual.

Três) Qualquer membro do conselho de administração que se encontre impedido de comparecer a reunião poderá delegar os seus poderes a um outro membro do mesmo órgão por simples carta ou email ou mensagem de texto com assinatura e pode ser electrónica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições do Código Comercial, na lei das sociedades e a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Orrera Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019119, uma entidade denominada Orrera Motores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Michael Chukwunemelum Okafor, casado, natural de Nga Onitsha - Nigéria, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100570480M, emitido a 27 de Janeiro de 2023, titular do NUIT 139179951, residente em Muhala Expansão ADQ. A, de nacionalidade moçambicana, Nampula.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Orrera Motores – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, ao lado do Banco Standard Bank, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- d) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimento especializados;
- f) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente a Michael Chukwunemelum Okafor, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Maputo, 8 de Março de 2024.—
O Conservador, *Ilegível*.



Panoramacorp Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019965, uma entidade denominada Panoramacorp Ventures, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Ernesto Tomás Tesoura, de nacionalidade moçambicana, natural de Derre Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106095348A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Abril de 2023, residente no Bairro UC, 25 de Setembro, Quarteirão 2, Marracuene, Província de Maputo.

Segundo: Elias Alfredo Canacue, de nacionalidade moçambicana, natural Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102695366 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020, residente em KaTembe, Rua C, Quarteirão 26, Casa n.º 28, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Panoramacorp Ventures, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da Argélia n.º 145, Bairro da Polana, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, agente de comércio a grosso de produtos alimentares e não alimentar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente ao sócio Ernesto Tomás Tesoura, correspondente a 60 por cento do capital social
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Elias Alfredo Canacue, correspondente a 40 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral e extraordinária reúne-se uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO
(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Ernesto Tomás Tesoura como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petrosyns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016589, uma entidade denominada Petrosyns, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Albino Alberto Nhantumbo, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643975N, emitido a 30 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa n.º 322, Q. 26-A, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Flugência Zefanias Tivane Mavie, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200484170B, emitido a 4 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua

13543, Casa n.º 209, Q. 28, Bairro da Liberdade, doravante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com denominação Petrosyns, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição e aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento A, Rua Mateus Sansão Mutemba n.º 579/5 R/C, Cidade da Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências, lojas ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços:

- a) construção civil, obras públicas e particulares, e execução de trabalhos conexos a engenharia civil;
- b) importação, montagem, instalação e manutenção de sistemas de distribuição e armazenamento de combustíveis;
- c) comércio a retalho de equipamentos petrolíferos, material de construção, material eléctrico, sistemas eléctricos e informáticos;
- d) gestão, manutenção e operação de sistemas de comercialização de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias à actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albino Alberto Nhantumbo;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Flugência Zefanias Tivane Mavie.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores/gerentes, não excedendo o número de 3, podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador/gestor da sociedade o sócio Albino Alberto Nhantumbo, com os poderes consagrados no número dois do presente artigo.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as prescrições e disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Pintoc Consultoria
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006894, uma entidade denominada Pintoc Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Célia Judite Flauzuno Bauane, solteira, de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 10308311/3, emitido a 1 de Março de 2021, válido até 1 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Pedro António Pinto, solteiro, 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 11010024925B, emitido a 22 de Maio de 2019, válido até 21 de Maio de 2024, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pintoc Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane n.º 345B, R/C, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, legalização fiscal, marketing, gestão de negócios, eventos e desaine, gestão de transportes, imobiliária, comércio de acessórios de veículos, gestão de informática, limpeza, fumigação, e a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais; pela sócia Célia Judite Flauzino Bauane, com quota de 50 por cento do capital social, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e o sócio Pedro António Pinto, com uma quota de 50 por cento do capital social, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente passam desde já a cargo da sócia Célia Judite Flauzino Bauane, que é nomeada sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Complexo Fim da Rede – SU, Lda., e tem a sua sede na Estrada Circular, Bairro de Intaka, Quarteirão 14, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Prime Core – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011448, uma entidade denominada Prime Core – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por André Filipe Carreira Antunes, de nacionalidade portuguesa, casado com Ana Raquel Cabral Massa Antunes, em regime de separações de bens, residente na Cidade Maputo, Bairro Polana, Rua da Kassuende, n.º 466, 1.º andar, portador do Passaporte n.º CD938018, emitido a 5 de Setembro de 2023, válido até 5 de Setembro de 2028, pelos Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 124 057 752.

O titular constitui uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos, no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prime Core – Sociedade Unipessoal, Lda. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 829, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a uma única quota detida por André Filipe Carreira Antunes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial aplicáveis às sociedades por quotas de sociedade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único André Filipe Carreira Antunes.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Quadrangular Q Garage
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017304, uma entidade denominada Quadrangular Q Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Christian Samuel Jesse Roque Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100422812Q, emitido a 31 de Outubro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. Maguiguana n.º 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Quadrangular Q Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. Maguiguana n.º 2020. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) desenvolvimento de sistemas informáticos (*software*) e prestação de suporte técnico.

b) consultoria em tecnologias de informação e assistência técnica informática.

c) prestação de serviços de aplicativos, treinamento técnico, terceirização, leasing e financiamento de data centers.

d) comércio a retalho de material e acessórios informáticos, elétricos, eletrónicos e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a uma quota do único do sócio Christian Samuel Jesse Roque Ribeiro, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo a sócia única, Christian Samuel Jesse Roque Ribeiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Prime Core – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011448, uma entidade denominada Prime Core – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por André Filipe Carreira Antunes, de nacionalidade portuguesa, casado com Ana Raquel Cabral Massa Antunes, em regime de separações de bens, residente na Cidade Maputo, Bairro Polana, Rua da Kassuende, n.º 466, 1.º andar, portador do Passaporte n.º CD938018, emitido a 5 de Setembro de 2023, válido até 5 de Setembro de 2028, pelos Serviços de Migração de Maputo, titular do NUIT 124 057 752.

O titular constitui uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos, no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prime Core – Sociedade Unipessoal, Lda. e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 829, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de marketing.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a uma única quota detida por André Filipe Carreira Antunes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial aplicáveis às sociedades por quotas de sociedade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, André Filipe Carreira Antunes.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Quadrangular Q Grade
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017304, uma entidade denominada Quadrangular Q Grade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Christian Samuel Jesse Roque Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100422812Q, emitido a 31 de Outubro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. Maguiguana n.º 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Quadrangular Q Garage – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. Maguiguana n.º 2020. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de sistemas informáticos (*software*) e prestação de suporte técnico.
- b) consultoria em tecnologias de informação e assistência técnica informática.
- c) prestação de serviços de aplicativos, treinamento técnico, terceirização, *leasing* e financiamento de *data centers*.
- d) comércio a retalho de material e acessórios informáticos, elétricos, eletrónicos e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a uma quota do único do sócio Christian Samuel Jesse Roque Ribeiro, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Christian Samuel Jesse Roque Ribeiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Remas Agropecuária
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019913, uma entidade denominada Remas Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com artigo 74 do Código Comercial é celebrado o seguinte contrato, por Fernando Castigo Tovel, de 36 anos de idade, natural de Xai-Xai, portador do BI n.º 09010073303F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 8 de Junho 2023. Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicana, designadamente, o acto uniforme do Código Comercial relativo ao direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Remas Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no Distrito de

Xai-Xai, Província de Gaza e tem a duração de tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, o comércio geral, fornecimento de máquinas e aluguer de equipamento agrícola, comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais, flores e plantas, produtos químicos, animais vivos de peles e outras e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, Fernando Castigo Tovela e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 30 dias de antecedência.

Dois) A prática de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente, os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carece de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os

suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente, dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**Remas Transporte
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019824, uma entidade denomina, Remas Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com artigo 74 do Código Comercial é celebrado o seguinte contrato, por Fernando Castigo Tovela, de 36 anos de idade, natural de Xai-Xai, portador do BI n.º 09010073303F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 8 de Junho 2023. Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicana, designadamente o acto uniforme do Código Comercial relativo ao direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Remas Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Rua da Praça do Metical c/Rua Poder Popular, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, e tem a duração de tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, o comércio geral, aluguer de veículos automóveis de cargas e mercadorias, venda e compra de veículos automóveis e de atracção manual, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, Fernando Castigo Tovela, e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 30 dias de antecedência.

Dois) A prática de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carece de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente, dos actos uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

S.S Electrotecnic & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015535, uma entidade denomina S.S Electrotecnic. & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial, vigente na República de Moçambique, por Sérgio João Siteo, nascido a 16 de Agosto de 1987, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 100101204420A, emitido a 2 de Fevereiro de 2023, válido até 29 de Março de 2027, pelos Serviços de Identificação Civil, em Moçambique, residente no Bairro da Chinonanquila-D, Boane Q.17, Casa n.º 89, Município de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação S.S Electrotecnic. & Serviços – SU, Lda., e tem a sua sede na Av. das Indústrias, Rua Terra Fértil, Casa n.º 3214, Bairro Fomento, Posto Administrativo da Matola Sede, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais, prestação de serviços em várias áreas tais como:

- a) comércio e prestação de serviços em várias áreas N.E.;
- b) fornecimento de sistemas eléctricos;
- c) montagem e reparação dos ar-condicionado;
- d) montagem de sistema e reparação CCTV;
- e) montagem e manutenção de sistemas fotovoltaicos (solas) on e off grid;
- f) sistemas hidráulicas;
- g) fornecimento de equipamentos e material diversificado;
- h) montagem de tecto falso;
- i) importação e exportação;
- j) actividade de consultoria para negócios e a gestão em várias áreas N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota única no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio João Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele ficam a cargo do único sócio, Sérgio João Siteo.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, dos

lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comercial, Civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabores de Sofala,
Restaurante e Launge,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Sabores de Sofala, Restaurante e Launge, Limitada, matriculada sob NUEL 105010552.

Constituída por Gloria da Joana Gonçalves, natural de Monapo, residente na Av. FPLM, 1.º Bairro, Macuti, Cidade da Beira; e Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, natural de Nampula, residente no Bloco 01, Nacala-Porto, Casa n.º 332, Cidade de Nacala. Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Sabores de Sofala, Restaurante e Launge, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. FPLM, 1.º Bairro, Macuti, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, outras delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a restauração, lounge, eventos, catering, alojamento, prestação de serviços em áreas afins bem como, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Gloria da Joana Gonçalves, com 50 por cento da quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e
- b) Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, com 50 por cento de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Gloria da Joana Gonçalves e Jorge Alexandre Ferreira de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Fevereiro de 2024, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do Parque, n.º 129, Bairro da Sommerchied, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, quatro, sete, sete, sete, sete, cujo capital social é de dez mil meticais, o sócio deliberou o seguinte:

Um) A destituição de Shenil Sicander, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, três, zero, zero, um, dois, um, quatro, zero, quatro, F, residente na Rua Chaves de Aguiar, número noventa e dois, Bairro de Alto-maé, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, da qualidade de administrador da sociedade.

Dois) A indicação de Zaheera Ahmed, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, um, um, zero, cinco, zero, nove, um, S, residente na Rua Tomás Ribeiro, número cinquenta e seis, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, como nova administradora única.

Em consequência da alteração social, passa o artigo quarto do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas exclusivamente pela administradora única e exclusiva, Zaheera Ahmed, com os mais amplos poderes de administração, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias de forma independente.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelo presente.

Maputo, 4 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solartec Mozambique & Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação pelas treze horas do dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro teve lugar na sede da empresa Solartec Mozambique & Serviços, Limitada, sob NUEL 101290697, cita na Av. de Moçambique, Bairro de Inhagoia n.º 3460, Cidade da Maputo – Província de Maputo, a assembleia geral da empresa, segundo a convocatória onde estavam presente Albino Maguiana Magagule, Victor Alfredo Chirinda, e Luís Fernando Herculano Ngale; com a seguinte agenda.

Ponto Único - revisão das quotas.
Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição do artigo do pacto social da sociedade, o qual é dada a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTO

(Secção de quotas)

Um) Dado a perda de vida (falecimento) do sócio Alfredo Alberto Chirinda, os sócios deliberaram por livre e espontânea vontade que o sócio maioritário, Albino Maguiane Magagule, fica com a quota de 16.33 por cento, correspondente a trinta e quatro mil, duzentos noventa e três meticais que pertencia ao falecido, Alfredo Alberto Chirinda, devido à avultada soma de investimentos feito pelo sócio maioritário na empresa, passando a sua quota dos actuais 51 por cento correspondente a cento e sete mil e cem meticais para 67.33 por cento, correspondente a cento quarenta e um mil, trezentos noventa e três meticais. Os restantes sócios, nomeadamente, Victor Alberto Chirinda e Luís Fernando Herculano Ngale, mantêm com as seguintes quotas: sócio Victor Alberto Chirinda, mantêm com a quota de 16.33 por cento, correspondente a trinta e quatro mil, duzentos noventa e três meticais; e o sócio, Luís Fernando Herculano Ngale mantêm com a quota de 16.33 por cento, correspondente a Trinta e quatro mil, duzentos noventa e três meticais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da mesa.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stars Enterprise – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2024, foi matriculada, sob NUEL 101689573, a sociedade Stars Enterprise, S.A.; que irá se reger pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Stars Enterprise, SA. A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade da Maputo, KaMpumo, Bairro da Central, Av. Samora Machel, Parcela n.º 506, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

a sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários;
- b) realizar actividades no âmbito do mercado de valores mobiliários que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável designadamente; abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;
- c) gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles;
- d) prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, fornecimento de equipamento para segurança, uniformes, bem como todo equipamento conexo

ou complementares e segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões de meticais, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros acionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e as respetivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes acionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos acionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes acionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o acionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por quatro membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente,

em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou coletivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Maputo, 6 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilelvel*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT